



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 230/12

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, com fornecimento total de peças originais, novas e de primeiro uso, em 32 elevadores de propriedade da Câmara dos deputados, sendo 24 da marca Thyssen Krupp, instalados nos blocos F, G, H, I da SQN 302 e nos blocos I e J da SQN 202, e oito elevadores da marca OTIS, instalados nos blocos A e B da SQN 302, pelo período de doze meses.

Valor Global Estimado: R\$ 129.791,51 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
6/12/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
19/12/2012 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.

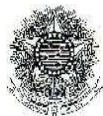


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. DO FORO.....	16

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	17
2. DA CONTRATAÇÃO	27
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	36
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	44
6. MODELO DE DECLARAÇÃO	54
7. MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO MENSAL DE ELEVADORES	55
8. MINUTA DO CONTRATO	57



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 116.546/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, com fornecimento total de peças originais, novas e de primeiro uso, em 32 elevadores de propriedade da Câmara dos deputados, sendo 24 da marca Thyssen Krupp, instalados nos blocos F, G, H, I da SQN 302 e nos blocos I e J da SQN 202, e oito elevadores da marca OTIS, instalados nos blocos A e B da SQN 302, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.



7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.5. Em não se confirmndo a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações da licitante:

- a) de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor global anual apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI), Equipamentos ou Material de Consumo apresentar montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores



estimados no orçamento constante deste Edital (itens 02.00.00, 04.00.00, 05.00.00 e 07.00.00, respectivamente).

9.2.2.1. A comprovação da exequibilidade do grupo de custo referente a Ferramentas (item 06.00.00 do orçamento estimado, constante do Anexo n. 5) será obrigatória quando os percentuais ofertados forem inferiores a 4% (quatro por cento) ou superiores a 10% (dez por cento).

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de



2011;

- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados;
- e) declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 6, de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, engenheiro(s) mecânico(s) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços abaixo descritos, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
 - e.1) comprovação da **capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) expedida(s) pelo CREA da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, em uma ou mais contratações, dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador elétrico de passageiros com velocidade mínima de 45m/min (quarenta e cinco metros por minuto)**;
 - e.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) nesta alínea, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - e.2.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - e.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - e.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
- f) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, **serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador elétrico de passageiros**.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:



- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.3.3. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata o inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei 8.666, de 1993, deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente, aprovada pela Administração.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado



o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

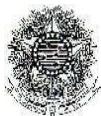
- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidera sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores são essenciais para o funcionamento desses equipamentos em boas condições operacionais e de segurança.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – REPAROS E CONSERVAÇÃO DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES

DESCRIÇÃO: manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, com fornecimento total de peças originais, novas e de primeiro uso, em 32 (trinta e dois) elevadores, sendo 24 (vinte e quatro) elevadores da marca Thyssen Krupp, de propriedade da Câmara dos Deputados, instalados nos blocos F, G, H e I da SQN 302 e nos blocos I e J da SQN 202, e 8 (oito) elevadores da marca OTIS, instalados nos blocos A e B da SQN 302, conforme as seguintes especificações:

3.1 - ELEVADORES MARCA THYSSEN KRUPP

Instalados na SQN 302, Blocos F, G, H, I e na SQN 202, Blocos I e J:

Elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas; cabina Skylux; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD e controlador de tráfego computadorizado.

Unidade: UN.



Quantidade: 24 (vinte e quatro).

3.2 - ELEVADORES MARCA OTIS

Instalados na SQN 302, Blocos A e B:

Elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas.

Unidade: UN.

Quantidade: 8 (oito).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4420.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Locais de execução dos serviços: SQN 202, blocos I e J; SQN 302, blocos A, B, F, G, H e I, em Brasília/DF.

5.3. A contratada deverá:

a) Promover, no decorrer do primeiro mês do contrato, palestra de treinamento para os zeladores dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência;

b) efetuar os serviços de manutenção preventiva: mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico; semestral e anualmente, conforme Roteiro de Manutenção dos Elevadores (Título 6 deste anexo);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- c) iniciar o atendimento das chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, duas horas, contadas a partir da abertura do chamado, exceto nos casos emergenciais descritos na alínea "I" deste item;
- d) executar serviços de maior vulto que impliquem a paralisação do equipamento por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados;
- e) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor;
- f) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- g) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- h) efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h às 18h, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- i) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso, a contratada deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- j) concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela contratada e aprovada pelo órgão responsável;
- k) manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento do elevador, para livrar pessoas retidas na cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- I) nos casos emergenciais, como acidente ou a necessidade de retirada de pessoas retidas nas cabines dos elevadores, o prazo máximo para início do atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado;
- m) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- n) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- o) elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva;
- p) apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo órgão responsável, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados;
- q) fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:
 - q.1) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - q.2) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
 - q.3) revestimento de piso de cabines;
 - q.4) portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos;
- r) fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- s) descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente;
- t) fornecer toda e qualquer peça original do fabricante, nova e para primeiro uso que se faça necessária para a execução dos serviços;
- t.1) as peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fabricante, juntamente com a Ficha de Manutenção Mensal de Elevadores (Anexo n. 7);
- t.2) não serão aceitas peças similares, salvo com prévia autorização do órgão responsável;
- u) substituir as peças à base de troca, ficando a contratada responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas;
- v) consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas pelas subalíneas “q.1” e “q.2”, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela contratada, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução;
- w) providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas;
- x) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos na alínea “u”, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos;
- y) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado;
- z) apresentar ao órgão responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a Ficha de Manutenção Mensal de Elevadores (Anexo n. 7) devidamente preenchida, assinada e, se necessário, com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores.



5.4. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

5.5. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

5.5.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

5.5.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

6. DO ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

A contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

MENSALMENTE:

6.1. Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;

6.2. manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo.

6.3. Controlador de Tráfego: Testar o controlador de tráfego.

6.4. Guias:

a) Inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;

b) lubrificar as guias.

6.5. Cabos de tração:

a) inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;

b) igualar a tensão dos cabos condutores.

6.6. Sistemas de Segurança:

a) Inspecionar o limitador de velocidade;



- b) inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador.

6.7. Iluminação: Iinspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, botoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.

6.8. Limpeza: Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao órgão responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver.

6.9. Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens:

- a) Limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
- b) fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- c) verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

6.10. Freios:

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- b) ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

6.11. Quadros de Energia e de Comando:

- a) Limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
- b) inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
- c) limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.

6.12. Nos Andares:

- a) Ajustar e regular as portas de pavimento;
- b) limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
- c) fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
- d) inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
- e) inspecionar trincos e sistema de fechamento;



f) verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

g) verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.

6.13. Cabinas:

a) Limpar as soleiras;

b) limpar as faces externas das portas;

c) limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;

d) limpar o teto da cabina;

e) ajustar e regular a porta de cabina;

f) inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;

g) inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;

h) verificar o funcionamento do interfone;

i) verificar a partida, a parada e o nivelamento;

j) verificar a abertura e o fechamento das portas e BPE;

k) verificar o funcionamento das botoeiras, dos sinalizadores, do botão de alarme e da luz de emergência;

l) verificar o totem e seus componentes;

m) verificar o relógio digital e o termômetro;

n) limpar a suspensão da cabina e protegê-la contra corrosão.

6.14. Contrapesos:

a) Limpar a suspensão dos contrapesos e protegê-la contra corrosão;

b) ajustar as correias deslizantes.

SEMESTRALMENTE:

6.15. Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;

6.16. Verificar nivelamento da cabine;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

6.17. Inspecionar os para-choques.

ANUALMENTE:

6.18. Ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7. DOS ELEVADORES

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato serão prestados nos equipamentos listados a seguir:

ITEM	MARCA	LOCAL	Nº	DATA PREVISTA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
1	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco F	80.842	Data assinatura do instrumento contratual
2	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco F	80.843	
3	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco F	80.844	
4	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco F	80.845	
5	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco G	80.846	
6	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco G	80.847	
7	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco G	80.848	
8	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco G	80.849	
9	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco H	80.850	
10	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco H	80.851	
11	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco H	80.852	
12	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco H	80.853	
13	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco I	80.854	
14	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco I	80.855	
15	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco I	80.856	
16	THYSSEN KRUPP	SQN 302 – Bloco I	80.857	
17	OTIS	SQN 202 – Bloco B	37NM6568	1º/4/2013
18	OTIS	SQN 202 – Bloco B	37NM6571	
19	OTIS	SQN 202 – Bloco B	37NM6567	
20	OTIS	SQN 202 – Bloco B	37NM6572	
21	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco I	94.524	21/8/2013
22	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco I	94.527	
23	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco I	94.529	
24	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco I	94.530	
25	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco J	94.525	
26	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco J	94.526	
27	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco J	94.528	
28	THYSSEN KRUPP	SQN 202 – Bloco J	94.531	
29	OTIS	SQN 302 – Bloco A	37NM6573	1º/12/2013
30	OTIS	SQN 302 – Bloco A	37NM69	
31	OTIS	SQN 302 – Bloco A	37NM74	
32	OTIS	SQN 302 – Bloco A	37NM3570	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

7.2. As datas constantes da tabela do item 7.1 deste anexo são apenas estimativas, não obrigando a Câmara dos Deputados ao seu fiel cumprimento.

8. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

8.1. Para fins de especificação adequada dos equipamentos de segurança, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

8.1.1. As marcas de referência indicadas neste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, no prazo definido neste item, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a Contratada.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. Observada a legislação pertinente, a Contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

3.10. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na qualidade de executora dos serviços contratados no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato.

3.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.12. É permitida a subcontratação de mão de obra terceirizada, em situações excepcionais, com a prévia anuência do órgão responsável, para os serviços de rebobinamento de motores, usinagem de peças e demais serviços que fogem ao ramo de atividades específicas da Contratada.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, calculadas de acordo com o preço unitário mensal por equipamento, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

5.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

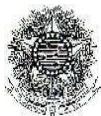
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do órgão responsável, por hora de atraso	2%
1.2 iniciar o atendimento das chamadas emergenciais no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do órgão responsável, por intervalo de trinta minutos de atraso	5%
1.3 utilizar peças novas, originais e de primeiro uso, por peça	5%
2. Descumprir o cronograma de manutenção preventiva sem expressa anuênciā do órgão responsável, por dia de atraso	2%
3. Não adotar as providências determinadas no item 3.9 do Anexo n. 2, relativas à prevenção de acidentes, por dia de atraso	2%
4. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	2%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 230/12

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, com fornecimento total de peças originais, novas e de primeiro uso, em 32 elevadores de propriedade da Câmara dos deputados, sendo 24 da marca Thyssen Krupp, instalados nos blocos F, G, H, I da SQN 302 e nos blocos I e J da SQN 202, e oito elevadores da marca OTIS, instalados nos blocos A e B da SQN 302, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Discriminação	Quantidade média de horas (por mês, por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. com adicional (real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)	(7) = (5) x (6)		
01.01.01	Técnico mecânico de elevador	37,00	h				12,00	mês		
<i>Somatório do subitem categoria manutenção preventiva</i>										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

01.02.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO CORRETIVA	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)	(7) = (5) x (6)
01.02.01	Técnico mecânico de elevador	56,00	h				12,00	mês
Somatório do subitem categoria manutenção corretiva								
A1 Somatório do subitem categorias								
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(8)	(9)	(10) = (8) x (9)	(11)	(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais			%			12,00	mês
A2 Somatório do subitem leis sociais								
A Somatório do item 01.00.00								
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato
02.00.00 UNIFORME								
02.01.00	CATEGORIAS	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)	(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul	2,00	1,00	2,00	un		12,00	mês
02.01.02	Jaleco de brim manga curta	2,00	1,00	2,00	un		12,00	mês
02.01.03	Sapato de couro preto com solado de borracha	2,00	1,00	2,00	un		12,00	mês
B Somatório do item 02.00.00								
Item	Discriminação	Dias no mês	Quantidade de pessoas	Total de vales no mês	Preço dos vales	Total mensal médio dos vales	Prazo do	Unidade do prazo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

			(dias)	(un)	(un)	(real)	(real)	contrato	contratual	(real)
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (conforme Convenção Coletiva do SINDUSCON/DF)		30,00	2,00				12,00	mês	
Somatório do subitem alimentação										
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Quantidade de chamados no mês (un)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE COLETIVO ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite			42,00	2,00			12,00	mês	
03.02.02	Vale-transporte região do entorno			42,00	2,00			12,00	mês	
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto (segundo transporte) ³			42,00	2,00			12,00	mês	
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³			42,00	2,00			12,00	mês	
Somatório do vale-transporte sem o desconto										
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte				%			12,00	mês	
Somatório do subitem vale-transporte										
Somatório do subitem transporte										
C	Somatório do item 03.00.00					MENSAL:			ANUAL	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)
04.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
04.01.00	EPI's DIVERSOS			(45)		(46)	(49) = (48) / (47)	(47)		(48) = (45) x (46)
04.01.01	Luva de couro (raspa) cano curto			2,00	par			12,00	mês	
04.01.02	Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, marca VONDER ou similar			4,00	par			12,00	mês	
04.01.03	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral			2,00	un			12,00	mês	
04.01.04	Capacete com carneira			2,00	un			12,00	mês	
04.01.05	Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista			2,00	un			12,00	mês	
04.01.06	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 13 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar			8,00	par			12,00	mês	
04.01.07	Bota de couro cano curto com biqueira de aço			2,00	par			12,00	mês	
D Somatório do item 04.00.00										
							MENSAL:		ANUAL	
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
05.00.00 EQUIPAMENTOS										
05.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.01.01	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.842	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.02	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.843	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.03	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.844	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.04	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.845	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.05	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.846	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.06	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.847	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	
05.01.07	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.848	1,00	un	106.508,62	106.508,62			12,00	mês	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

05.01.08	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.849	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.09	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.850	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.10	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.851	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.11	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.852	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.12	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.853	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.13	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.854	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.14	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.855	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.15	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.856	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.16	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.857	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.17	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94524	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.18	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94527	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.19	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94529	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.20	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94530	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.21	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94525	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.22	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94526	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.23	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94528	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.24	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94531	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.25	SQN 302 - Bloco A - Elevador OTIS nº 37NM6573	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.26	SQN 302 - Bloco A - Elevador OTIS nº 37NM69	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.27	SQN 302 - Bloco A - Elevador OTIS nº 37NM74	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.28	SQN 302 - Bloco A - Elevador OTIS nº 37NM3570	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.29	SQN 302 - Bloco B - Elevador OTIS nº 37NM6568	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.30	SQN 302 - Bloco B - Elevador OTIS nº 37NM6571	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.31	SQN 302 - Bloco B - Elevador OTIS nº 37NM6567	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
05.01.32	SQN 302 - Bloco B - Elevador OTIS nº 37NM6572	1,00	un	106.508,62	106.508,62				12,00	mês	
		32,00									

E	Somatório do item 05.00.00			MENSAL:		ANUAL
---	-----------------------------------	--	--	---------	--	-------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

Item	Discriminação			Percentual sobre os equipamentos	Unidade participativa (%)	Preço de manutenção dos equipamentos (real)	Total mensal médio das ferramentas (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas (real)
06.00.00 FERRAMENTAS										
06.01.00	FERRAMENTAS DIVERSAS			(57)	(58)	(59) = (57) x (58)	(60)			(61) = (59) x (60)
06.01.01	Ferramentas			%			12,00	mês		
F	Somatório do item 06.00.00					MENSAL:			ANUAL	
Item	Discriminação			Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
07.00.00 MATERIAL DE CONSUMO										
07.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(62)	(63)	(64) = (62) x (63)	(65)			(66) = (64) x (65)
07.01.01	Trapo			1,00	kg		12,00	mês		
07.01.02	Óleo 640, embalagem de 1 litro			1,00	litro		12,00	mês		
07.01.03	Óleo 40, embalagem de 1 litro			0,50	litro		12,00	mês		
G	Somatório do item 07.00.00					MENSAL:			ANUAL	
H	CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B +...+ H)]					MENSAL:			ANUAL:	
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

08.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL																			
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(67)		(68)	(69) = (67) x (68)	(70)		(71) = (69) x (70)									
08.01.01	Taxa do BDI				%			12,00	mês										
<i>I</i>	VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (H + taxa de administração (BDI))							<i>MENSAL:</i>	<i>ANUAL:</i>										
<i>II</i>	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (valor total anual / 240^{OBS})							<i>MENSAL:</i>											
PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTERNO:																			
PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL POR EXTERNO:																			



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

DECLARAÇÕES:

Declaramos de que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que cumprimos a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.

Brasília, de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade média de horas (por mês, por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. com adicional(real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Técnico mecânico de elevador	37,00	h	2.350,43	2.350,43	10,68	395,16	12,00	mês	4.741,92
	<i>Somatório do subitem categoria manutenção preventiva</i>						395,16			4.741,92
01.02.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO CORRETIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Técnico mecânico de elevador	56,00	h	2.350,43	2.350,43	10,68	598,08	12,00	mês	7.176,96
	<i>Somatório do subitem categoria manutenção corretiva</i>						598,08			7.176,96
A1	<i>Somatório do subitem categorias</i>						993,24			11.918,88
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.03.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.03.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			75,47	%	993,24	749,60	12,00	mês	8.995,18
A2	<i>Somatório do subitem leis sociais</i>						749,60			8.995,18
A	<i>Somatório do item 01.00.00</i>						MENSAL: R\$ 1.742,84		ANUAL R\$ 20.914,06	
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas	Quant. de unif. / ano /	Total de uniformes /	Unidade dos	Preço do uniforme	Total mensal médio dos uni-	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual dos uniformes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

		(un)	pessoa (un)	ano (un)	uniformes	(real)	formes (real)	contrato	contratual	(real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	CATEGORIAS	(13)	(14)	(15)	(16)	(19) = (18) / (17)	(17)			(18) = (15) x (16)
02.01.01	Calça jeans cor azul	2,00	1,00	2,00	un	32,67	5,45	12,00	mês	65,34
02.01.02	Jaleco de brim manga curta	2,00	1,00	2,00	un	37,83	6,31	12,00	mês	75,66
02.01.03	Sapato de couro preto com solado de borracha	2,00	1,00	2,00	un	57,00	9,50	12,00	mês	114,00
B Somatório do item 02.00.00						MENSAL:	R\$ 21,25	ANUAL		R\$ 255,00
Item	Discriminação		Dias no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS										
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (conforme Convenção Coletiva do SINDUSCON/DF)		30,00	2,00	60,00	8,00	480,00	12,00	mês	5.760,00
Somatório do subitem alimentação								480,00	5.760,00	
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Quantidade de chamados no mês (un)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE COLETIVO ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	100,00%	42,00	2,00	168,00	3,00	504,00	12,00	mês	6.048,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno			42,00	2,00		3,30		12,00	mês
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto (segundo transporte) ³	100,00%	42,00	2,00	168,00	2,00	336,00	12,00	mês	4.032,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³			42,00	2,00		1,50		12,00	mês
obs. 1: Para efeito de cálculo do orçamento - todas as categorias receberão os vales-transportes até a rodoviária e da rodoviária à Esplanada dos Ministérios (Câmara) - sem desconto										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

obs. 2: $(30) = (27) \times (28) \times (29) \times 2$		obs. 3: Considerando que 100% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte										
	Somatório do vale-transporte sem o desconto										840,00	10.080,00
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)		
03.03.01	Desconto do vale-transporte				%	993,24		12,00	mês			
obs. 4: Não serão descontados os vales-transportes dos funcionários de acordo com a Convenção Coletiva do STICMB / SINDUSCON - DF												
	Somatório do subitem vale-transporte										840,00	10.080,00
	Somatório do subitem transporte										840,00	10.080,00
C	Somatório do item 03.00.00					MENSAL:	R\$ 1.320,00		ANUAL		R\$ 15.840,00	
Item	Discriminação			Quantidade anual de EPI's	Unidade do EPI	Preço de aquisição do EPI (real)	Total mensal médio dos EPI's (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos EPI's (real)		
04.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO												
04.01.00	EPI's DIVERSOS			(45)		(46)	(49) = (48) / (47)	(47)		(48) = (45) x (46)		
04.01.01	Luva de couro (raspa) cano curto			2,00	par	6,08	1,01	12,00	mês		12,16	
04.01.02	Par de luva de malha pigmentada, tricotada em 4 fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC antiderrapante na palma e face dos dedos, e punho com elástico, marca VONDER ou similar			4,00	par	2,06	0,69	12,00	mês		8,24	
04.01.03	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral			2,00	un	4,25	0,71	12,00	mês		8,50	
04.01.04	Capacete com carneira			2,00	un	9,60	1,60	12,00	mês		19,20	
04.01.05	Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista			2,00	un	36,33	6,06	12,00	mês		72,66	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

04.01.06	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 13 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar			8,00	par	2,68	1,79	12,00	mês	21,44
04.01.07	Bota de couro cano curto com biqueira de aço			2,00	par	39,69	6,62	12,00	mês	79,38
<hr/>										
D	Somatório do item 04.00.00					MENSAL:	R\$ 18,47	ANUAL		R\$ 221,58
<hr/>										
Item	Discriminação	Quantidade anual de equipamentos	Unidade do equipamento	Preço de aquisição do equipamento (real)	Preço total dos equipamentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
<hr/>										
05.00.00 EQUIPAMENTOS										
05.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) ⁶	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
05.01.01	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.842	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.02	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.843	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.03	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.844	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.04	SQN 302 - Bloco F - Elevador Thyssen nº 80.845	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.05	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.846	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.06	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.847	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.07	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.848	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.08	SQN 302 - Bloco G - Elevador Thyssen nº 80.849	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.09	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.850	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.10	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.851	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.11	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.852	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.12	SQN 302 - Bloco H - Elevador Thyssen nº 80.853	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.13	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.854	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.14	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.855	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.15	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.856	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.16	SQN 302 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 80.857	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.17	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94524	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.18	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94527	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.19	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94529	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.20	SQN 202 - Bloco I - Elevador Thyssen nº 94530	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.21	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94525	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.22	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94526	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

05.01.23	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94528	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.24	SQN 202 - Bloco J - Elevador Thyssen nº 94531	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.25	SQN 302 - Bloco A - Elevador Thyssen nº 37NM6573	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.26	SQN 302 - Bloco A - Elevador Thyssen nº 37NM69	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.27	SQN 302 - Bloco A - Elevador Thyssen nº 37NM74	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.28	SQN 302 - Bloco A - Elevador Thyssen nº 37NM3570	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.29	SQN 302 - Bloco B - Elevador Thyssen nº 37NM6568	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.30	SQN 302 - Bloco B - Elevador Thyssen nº 37NM6571	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.31	SQN 302 - Bloco B - Elevador Thyssen nº 37NM6567	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
05.01.32	SQN 302 - Bloco B - Elevador Thyssen nº 37NM6572	1,00	un	106.508,62	106.508,62	0,1600	170,40	12,00	mês	2.044,80
								384,00		

obs. 6: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos

E	Somatório do item 05.00.00						MENSAL:	R\$ 5.452,80		ANUAL	R\$ 65.433,60
<hr/>											
Item	Discriminação			Percentual sobre os equipamentos	Unidade participativa (%)	Preço de manutenção dos equipamentos (real)	Total mensal médio das ferramentas (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das ferramentas (real)	
<hr/>											
06.00.00 FERRAMENTAS											
06.01.00	FERRAMENTAS DIVERSAS			(57)	(58)	(59) = (57) x (58)	(60)				
06.01.01	Ferramentas (de 4 a 10 % sobre o valor dos equipamentos - segundo dados estatísticos)			6,00	%	5.452,80	327,17	12,00	mês	3.926,02	
F	Somatório do item 06.00.00					MENSAL:	R\$ 327,17		ANUAL	R\$ 3.926,02	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

Item	Discriminação			Qtde. mensal de material de consumo	Unidade do material de consumo	Preço do material de consumo (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)
07.00.00 MATERIAL DE CONSUMO										
07.01.00 MATERIAIS DIVERSOS										
07.01.01	Trapo			1,00	kg	3,05	3,05	12,00	mês	36,60
07.01.02	Óleo 640, embalagem de 1 litro			1,00	litro	9,89	9,89	12,00	mês	118,68
07.01.03	Óleo 40, embalagem de 1 litro			0,50	litro	11,66	5,83	12,00	mês	69,96
G Somatório do item 07.00.00										
						MENSAL:	R\$ 18,77		ANUAL	R\$ 225,24
H CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B +...+ H)]										
Item										
Discriminação										
				Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
08.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
08.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(67)		(68)	(69) = (67) x (68)	(70)		(71) = (69) x (70)
08.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	8.901,29	1.914,67	12,00	mês	22.976,01
I VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (H + taxa de administração (BDI))										
						MENSAL:	R\$ 10.815,96		ANUAL:	R\$ 129.791,51
II PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (Valor total anual/pelo número de meses de manutenção)										
						MENSAL:	R\$ 338,00			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de R\$ 129.791,51 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)

Observação: O preço global anual constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$							TRIBUTO	RETENÇÃO	
								IR = 4,80		
	$BDI = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000}$							CSLL = 1,00		
	$BDI = \frac{1,04194 - 1}{0,85750}$							PIS = 0,65		
	$BDI = 1,21509 - 1$							COFINS = 3,00		
	$TAXA DO BDI = 21,51 \%$							ISS = 5,00		
OBSERVAÇÕES:	<p>1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.</p>									



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012

Processo n. 116.546/2012

1.00	VARIÁVEIS		
1.01	Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02	Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03	Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04	Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05	Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06	Meses por ano	12,0000	meses
1.07	Meses úteis no ano	11,0000	meses
2.00	CONSIDERAÇÕES		
2.01	Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02	Rotatividade média de pessoal nos Serviços Técnicos de Engenharia ***	15,0000	meses
2.03	Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04	Taxa média de beneficiários do INSS ***	15,0000	%
2.05	Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	20,0000	%
2.06	Taxa média de homens nos Serviços Técnicos de Engenharia ***	65,0000	%
2.07	Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	50,0000	%
3.00	LEIS		
3.01	Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02	Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03	Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04	Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
4.00	PARÂMETROS DIVERSOS		
4.01	Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02	Reposo semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03	Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04	Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05	Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06	Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07	Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08	Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09	Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10	Horas por mês	223,2083	horas
4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000	horas
5.00	NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO		
5.01	Horas totais médias por ano	2.678,5000	horas
6.00	CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO		
6.01	Reposo semanal remunerado	350,7560	horas
6.02	Feriados	105,6000	horas
6.03	Férias	223,2083	horas
6.04	Auxílio Enfermidade	19,8000	horas
6.05	Licença a Paternidade	5,7200	horas
6.06	Total de horas médias não trabalhadas	705,0843	horas
7.00	NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS	1.973,4157	horas



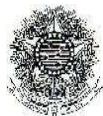
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

7.01	Horas médias para base de cálculo	2.455,2917	horas
***	Dados estatísticos		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	37,80	%
A.1	Previdência Social	20,00	%
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00	%
A.3	Salário Educação	2,50	%
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50	%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00	%
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60	%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20	%
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	3,00	%
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	1,00	%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	22,92	%
B.1	Reposo Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00	%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,81	%
B.4	Licença a Paternidade	0,23	%
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	9,09	%
B.6	Férias	12,12	%
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,66	%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	6,09	%
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	2,46	%
C.2	Aviso Prévio Indenizado	3,64	%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	8,66	%
D.1	Reincidência de A sobre B	8,66	%
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	0,00	%
	(Este item elimina os itens B.3 e B.4)		
	TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	75,47	%

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

ANEXO N. 6
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ:, situada, fone:....., fax:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF:, CI:, em cumprimento ao disposto na alínea “e” do item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 230/12, declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços descritos na alínea “e.1” do referido item do Edital:

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

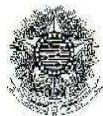
Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

ANEXO N. 7

MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO MENSAL DE ELEVADORES

Ficha de Manutenção Mensal de Elevadores

Quadra _____	Bloco _____	Mês de Referência			
____/____					
Realizada por _____		Empresa _____			
Nº	Descrição	Prum 1/2		Prum 3/4	
		Soc	Serv	Soc	Serv
1	Testar controlador de tráfego.				
2	Inspecionar e lubrificar as guias.				
3	Inspecionar e igualar a tensão os cabos de tração.				
4	Inspecionar o limitador de velocidade e contatos.				
5	Inspecionar iluminação nas cabines e na caixa.				
6	Limpar a casa de máquinas e poço.				
7	Limpar/ajustar escovas, porta-escovas, coletores.				
8	Remover poeira acumulada e óleo vazado do motor.				
9	Manter o nível de óleo do motor.				
10	Limpar superfície de contato do freio.				
11	Ajustar a folga do freio.				
12	Inspecionar e limpar os quadros de energia e de comando.				
13	Inspecionar componentes elétricos e eletrônicos.				
14	Limpar soleiras e trilhos dos pavimentos.				
15	Ajustar, regular e limpar as portas de pavimento.				
16	Inspecionar corrediças, trincos e fechamento das portas.				
17	Testar os botões de chamada e indicadores de direção.				
18	Testar aterramento dos marcos e porta.				
19	Limpar e lubrificar a suspensão dos contrapesos.				
20	Ajustar as corrediças deslizantes.				
21	Limpar as cabines (soleiras, chão, subteto, teto e portas).				
22	Testar ventilador das cabines.				
23	Testar e lubrificar operadores das portas das cabines.				
24	Testar iluminação de emergência das cabines.				
25	Testar a partida, parada e nivelamento do carro.				
26	Testar a abertura/fechamento das portas e BPE das cabines.				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

27	Testar o relógio, termômetro, o totem e componentes.					
28	Testar as botoeiras e sinalizadores de cabina.					
29	Testar o botão de alarme e interfone.					
Observações:						

Assinatura do técnico _____

Assinatura do porteiro _____

Assinatura do engenheiro responsável técnico _____

Data da Manutenção ____/____/_____

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS E DE PRIMEIRO USO, EM 32 ELEVADORES DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, com fornecimento total de peças originais, novas e de primeiro uso, em 32 elevadores de propriedade da Câmara dos Deputados, sendo 24 da marca Thyssen Krupp, instalados nos blocos F, G, H, I da SQN 302 e nos blocos I e J da SQN 202, e oito elevadores da marca OTIS, instalados nos blocos A e B da SQN 302, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 230/12 e seus Anexos;



b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 230/12;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato.

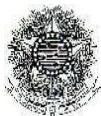
Parágrafo segundo – Os locais de execução dos serviços são: SQN 202, blocos I e J; SQN 302, blocos A, B, F, G, H e I, em Brasília/DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá:

a) Promover, no decorrer do primeiro mês do contrato, palestra de treinamento para os zeladores dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência;

b) efetuar os serviços de manutenção preventiva: mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico; semestral e anualmente, conforme Roteiro de Manutenção dos Elevadores (Título 6 do anexo 1 do EDITAL);

c) iniciar o atendimento das chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, duas horas, contadas a partir da abertura do chamado, exceto nos casos emergenciais descritos na alínea “I” deste parágrafo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- d) executar serviços de maior vulto que impliquem a paralisação do equipamento por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas somente após prévia aprovação da CONTRATANTE;
- e) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e nas normas técnicas em vigor;
- f) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- g) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- h) efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h às 18h, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- i) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso, a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- j) concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável;
- k) manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento do elevador, para livrar pessoas retidas na cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- l) nos casos emergenciais, como acidente ou a necessidade de retirada de pessoas retidas nas cabinas dos elevadores, o prazo máximo para início do atendimento será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado;
- m) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- n) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- o) elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até cinco dias úteis após a assinatura deste contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva;
- p) apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário ou quando solicitado, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- q) fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:
 - q.1) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - q.2) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
 - q.3) revestimento de piso de cabines;
 - q.4) portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos;
- r) fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- s) descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente;
- t) fornecer toda e qualquer peça original do fabricante, nova e para primeiro uso que se faça necessária para a execução dos serviços;
 - t.1) as peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fabricante, juntamente com a Ficha de Manutenção Mensal de Elevadores (Anexo n. 7 do EDITAL);
 - t.2) não serão aceitas peças similares, salvo com prévia autorização do órgão responsável;
- u) substituir as peças à base de troca, ficando a CONTRATADA responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas;
- v) consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas pelas subalíneas "q.1" e "q.2", que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução;
- w) providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas;



- x) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos na alínea "u", de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos;
- y) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado;
- z) apresentar ao órgão responsável, até o dia 10 do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a Ficha de Manutenção Mensal de Elevadores (Anexo n. 7 ao EDITAL) devidamente preenchida, assinada e, se necessário, com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

Parágrafo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

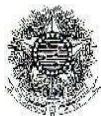
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, em seus anexos e neste contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.



Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na qualidade de executora dos serviços contratados no prazo máximo de trinta dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – É permitida a subcontratação de mão de obra terceirizada, em situações excepcionais, com a prévia anuênciia do órgão responsável, para os serviços de rebobinamento de motores, usinagem de peças e demais serviços que fogem ao ramo de atividades específicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço médio unitário mensal de R\$ (valor numérico e por extenso), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, calculadas de acordo com o preço unitário mensal por equipamento, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por



inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

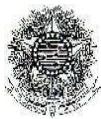
Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
DEIXAR DE:	
iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do órgão responsável, por hora de atraso	2%
iniciar o atendimento das chamadas emergenciais no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā do órgão responsável, por intervalo de trinta minutos de atraso	5%
utilizar peças novas, originais e de primeiro uso, por peça	5%
Descumprir o cronograma de manutenção preventiva sem expressa anuênciā do órgão responsável, por dia de atraso	2%
Não adotar as providências determinadas no item 3.9 do Anexo n. 2, relativas à prevenção de acidentes, por dia de atraso	2%
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	2%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____ ,correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – REPAROS E CONSERVAÇÃO DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 230/2012
Processo n. 116.546/2012

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro